



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00122737620208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Friza-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação nos termos do art. 523, CPC. Desde já o demandado IMPUGNA o cálculo fornecido na petição de cumprimento de sentença, eis que a parte autora equivocou-se e inseriu juros desde o sinistro, enquanto a determinação é desde citação, ocorrida em 25-03-2020. Destaca-se que no cálculo em anexo retroagimos 1 mês na data de citação, para fins de compensação, pois o indexador só estava atualizado até outubro, enquanto o depósito ocorreu em novembro.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

**João Barbosa
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**